



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	2
PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	2
POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	3
CONDUTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE	4
CONDUTA EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA.....	6
CONFORMIDADE AMBIENTAL.....	7
CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA ASSOBARI.....	7
PREVENÇÃO DE ASSÉDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA.....	8
CANAL DE DENÚNCIAS	9
ANEXO 1 – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI	10



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO:


O presente Código estabelece os princípios éticos para a realização das atividades da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri, no assessoramento e prestação de serviços aos seus associados na produção e fornecimento de cana de açúcar, com honestidade e integridade e em total conformidade com as leis estabelecidas, convenções relativas às condições de trabalho e os regulamentos nos locais em que a Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri atende, seguindo os princípios dos Direitos Humanos, conforme estabelecidos pelas Nações Unidas, particularmente os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs).

A diretoria e os associados têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento das determinações deste código. Condutas que ferem os princípios deste Código, bem como leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão considerados faltas graves. O Código de Ética será revisado quando necessário pela Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri. Os associados serão notificados acerca de quaisquer mudanças.

PRINCÍPIOS ÉTICOS:

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri é dedicada aos seus associados, parceiros, às várias comunidades em que movimenta seus serviços, seus funcionários próprios ou terceirizados a praticar os mais elevados padrões de conduta ética empresarial e a aderir às leis e regulamentos internacionais, federais, estaduais, municipais e locais aplicáveis.

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri é diligente a um clima de respeito mútuo, integridade, e relações profissionais caracterizadas pela comunicação aberta e honesta em todos os níveis da organização. Esse clima destina-se a promover a realização das metas e objetivos da mesma.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH		
Versão: 05/2026	Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho		
	Criado por: Daiane Graziele Vida Bertholo	Data criação: 04/01/2016	Data Modificação: 16/03/2026

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri orienta suas atividades pelos seguintes princípios:

- respeito à dignidade humana;
- igualdade de oportunidades;
- integridade e responsabilidade;
- transparência nas relações de trabalho;
- respeito às leis e normas aplicáveis;
- promoção de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

Todos os colaboradores devem agir com ética, respeito e responsabilidade no desempenho de suas funções.

POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A Empresa não tolera qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho.

Nenhum trabalhador será discriminado em razão de:

- raça ou cor
- sexo ou identidade de gênero
- idade
- religião
- nacionalidade ou origem
- deficiência
- orientação sexual
- opinião política
- condição social ou qualquer outra característica pessoal.

A igualdade de oportunidades é garantida em todos os processos da empresa, incluindo:

- recrutamento e seleção;
- remuneração e benefícios;
- acesso a treinamento e qualificação profissional;



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

- promoções e desenvolvimento de carreira;
- acesso às instalações e condições de trabalho.

Esta política é pública, implementada e comunicada a todos os trabalhadores.

Não deve praticar a discriminação na contratação, na remuneração, no acesso a treinamento, na promoção, no encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, afiliação política, ou idade.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

- **Salários e benefícios sociais**

Todos os associados que possuem funcionários em suas propriedades rurais devem assegurar que os salários e benefícios sejam pagos em plena conformidade com todas as leis aplicáveis.

Todas as pessoas têm direito a seguridade social, direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis a sua dignidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Todos os funcionários têm direitos trabalhistas, proteção contra desemprego, remuneração justa por função desempenhada (que lhe assegure e a sua família: alimentação, vestuário, habitação, saúde e educação)

Todos os funcionários têm direito ao descanso e lazer, de acordo com o horário de trabalho e as férias periódicas remuneradas.

Quando o funcionário for do sexo feminino, tem o direito a sua licença maternidade remunerada, (de acordo com o prazo estabelecido por lei).

- **Trabalho Infantil é proibido**

Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país, que no Brasil é a partir de 16 anos (C.F. artigo 7º), desde que o risco da atividade seja baixo e que



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

não prejudique sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Outra determinação expressa da legislação é quanto à proibição do trabalho em condições perigosas e insalubres e, também, em jornada noturna, ou seja, das 22 h às 05h, que neste caso seria a partir de 18 anos. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

- **Prevenção à exploração sexual infantil**

Todos devem proibir o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediados por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

- **Trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo**

Todas as pessoas têm direito a vida, liberdade, segurança pessoal e proteção da lei, liberdade de opinião e expressão, de buscar, receber e difundir informações e idéias por qualquer meio.

Não devem se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob ameaça de penalidade física, moral, psicológica ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior ou por fim de sua própria e simples sobrevivência.

A ASSOBARI proíbe qualquer forma de trabalho forçado, compulsório ou involuntário.

Nenhum trabalhador poderá ser submetido a práticas como:

- coerção física ou psicológica;
- retenção de documentos pessoais;
- servidão por dívida;
- restrição de liberdade de movimento;
- exploração de trabalhadores migrantes;
- tráfico de pessoas.

O trabalho na Empresa deve ser sempre realizado em conformidade com a legislação trabalhista.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

- **Respeito ao direito de todos os trabalhadores de formar e aderir a sindicatos e/ou de realizar negociações coletivas.**

Os trabalhadores têm a liberdade de escolher como querem se organizar; de expressar seus problemas e de negociar coletivamente as soluções, mas não pode ser obrigado a pertencer a uma.

- **Respeito ao direito dos povos indígenas, envolvimento comunitário e direitos à terra**

A Associação reconhece e respeita os direitos dos povos indígenas, especialmente no que se refere à preservação de suas culturas e tradições, e à posse e uso de seus territórios ancestrais, conforme garantido pela legislação brasileira e convenções internacionais.

Comprometemo-nos a atuar de forma ética e transparente, assegurando que as atividades dos fornecedores não violem os direitos territoriais indígenas e promovam o respeito às comunidades locais. Qualquer expansão agrícola ou empreendimento que possa afetar territórios indígenas deverá ser precedido de consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Apoiamos práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, que respeitem os limites socioambientais e contribuam para o desenvolvimento justo e inclusivo das regiões onde atuamos.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri e de seus parceiros e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais e específicas de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

Dessa forma, todos devem:



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

- Seguir as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a lei e suas complementares, bem como, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e suficientes e apresentar os documentos que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte do fornecedor.
- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele. Sempre minimizando, tanto quanto forem razoavelmente praticáveis, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.


CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Bariri está comprometida em cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, proteção das florestas e ecossistemas e observará de forma diligente os potenciais impactos das atividades exercidas sobre a saúde e bem-estar da comunidade em seu entorno onde a ASSOBARI opera e o meio ambiente, para manter sempre o aperfeiçoamento e melhoria contínua na prática sustentável de suas atividades.

CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA ASSOBARI

Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento, com honestidade, justiça, ética e embasados nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes naturais e construídos e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; em metodologias específicas de todos os segmentos dos serviços prestados, através de critérios, planos e procedimentos.

A ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atuais e futuras. As entidades e instituições são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSO BARI – RG_106_CEDH		
Versão: 05/2026	Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho		
	Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo	Data criação: 04/01/2016	Data Modificação: 16/03/2026

Os diretores da ASSO BARI têm responsabilidade direta na promoção e no cumprimento deste Código.

- garantir a divulgação e compreensão deste Código entre os trabalhadores;
- promover um ambiente de trabalho respeitoso e seguro;
- prevenir práticas discriminatórias ou abusivas;
- apoiar investigações e ações corretivas quando necessário;
- incentivar uma cultura organizacional baseada na ética e no respeito aos direitos humanos.

PREVENÇÃO DE ASSEDIO, ABUSO E VIOLÊNCIA

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri reforça de forma inequívoca a proibição de qualquer forma de abuso e assédio no ambiente de trabalho. O abuso e o assédio são práticas inaceitáveis que violam os princípios éticos e os direitos humanos fundamentais.

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri adota política de tolerância zero contra qualquer forma de assédio, abuso ou violência no ambiente de trabalho.

São proibidos comportamentos que possam causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos aos trabalhadores, incluindo:

- assédio moral
- assédio sexual
- violência física ou psicológica
- violência de gênero
- intimidação ou ameaças
- extorsão
- qualquer forma de abuso verbal ou não verbal.

É importante compreender as diferenças entre o assédio moral e o assédio sexual.

- 1) O assédio moral se caracteriza por condutas abusivas, repetitivas e persistentes que têm como objetivo diminuir, humilhar ou constranger emocionalmente uma pessoa no



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/01/2016

Data Modificação:
16/03/2026

ambiente de trabalho. Isso pode incluir insultos, intimidação, ridicularização, ameaças e qualquer outra forma de comportamento que cause dano psicológico ou afete negativamente a saúde mental do indivíduo.

- 2) Já o assédio sexual envolve comportamentos indesejados de natureza sexual, que afetam a dignidade e a integridade da pessoa. Isso pode incluir comentários, gestos, insinuações, convites sexuais não solicitados, toques indesejados, exibição de material pornográfico, entre outros. O assédio sexual cria um ambiente de trabalho hostil e é uma violação dos direitos fundamentais das pessoas, incluindo o direito à igualdade de gênero e à segurança no local de trabalho.

A Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Bariri se compromete a combater e prevenir ativamente tanto o assédio moral quanto o assédio sexual. Todos os associados devem se engajar em práticas de respeito mútuo, promovendo um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de abusos e assédios. Quaisquer denúncias ou suspeitas de violação desses princípios serão tratadas com seriedade, confidencialidade e imparcialidade, e serão tomadas as medidas disciplinares apropriadas em caso de comprovação dessas condutas prejudiciais.


CANAL DE DENÚNCIAS

A ASSOBARI disponibiliza canais seguros para que trabalhadores e demais partes interessadas possam relatar, de forma confidencial, qualquer situação que viole este Código.

Os canais de denúncia garantem:

- confidencialidade das informações;
- possibilidade de anonimato;
- investigação adequada das denúncias;
- proteção contra qualquer forma de retaliação.

Nenhum trabalhador será prejudicado por realizar uma denúncia de boa-fé.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH		
Versão: 05/2026	Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho		
	Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo	Data criação: 04/01/2016	Data Modificação: 16/03/2026

ANEXO 1 – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI

A ASSOBARI, como associação de produtores de cana, reconhece e adota os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) estabelecidos pelas Nações Unidas como um guia fundamental para promover e proteger os direitos humanos em todas as suas operações. Comprometemo-nos a seguir os três pilares interligados dos UNGPs:

- 1) Dever do Estado de proteger: Reconhecemos que os governos têm a responsabilidade primária de proteger os direitos humanos contra violações por parte de terceiros, incluindo empresas. Apoiamos e respeitamos as políticas e regulamentações estabelecidas pelos governos para garantir que as empresas, incluindo nossos associados, ajam em conformidade com os direitos humanos em todas as nossas atividades.

- 2) Dever das empresas de respeitar os direitos humanos: Reconhecemos que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos em todas as suas operações. Comprometemo-nos a evitar causar ou contribuir para violações dos direitos humanos e a abordar quaisquer impactos negativos que possam surgir como resultado de nossas atividades. Isso inclui garantir condições de trabalho justas, seguras e saudáveis para nossos associados, bem como respeitar os direitos dos trabalhadores, incluindo a liberdade de associação e negociação coletiva.

- 3) Acesso à reparação: Reconhecemos que as vítimas de violações dos direitos humanos relacionadas às atividades empresariais devem ter acesso a mecanismos eficazes de reparação. Comprometemo-nos a garantir que existam vias acessíveis e justas para que as vítimas busquem a responsabilização por quaisquer danos sofridos. Nós incentivamos nossos associados a cooperarem plenamente com tais mecanismos e a tomarem medidas corretivas adequadas quando necessário.



CÓDIGO DE ÉTICA E DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOBARI – RG_106_CEDH

Versão: **05/2026**

Autorizado por: José Fausto Tanganelli Filho

Criado por: Daiane Grazielle Vida Bertholo

Data criação:
04/12/2016

Data Modificação:
16/03/2026

A ASSOBARI considera os UNGPs como uma referência importante para a promoção da responsabilidade corporativa e o respeito pelos direitos humanos em todas as áreas de negócios relacionadas à produção e fornecimento de cana de açúcar. Comprometemo-nos a revisar periodicamente esta política de direitos humanos para garantir sua conformidade contínua com os padrões mais recentes e a comunicar claramente essa política aos nossos associados, incentivando-os a aderir aos princípios estabelecidos pelos UNGPs.

Este Código de Conduta, Ética e Direitos Humanos entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Empresa.

Bariri, 16 de março de 2026.



Manoel Fernando Salina

Diretor Presidente da ASSOBARI